



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 075

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 205/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,
Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo
Art.65, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, com
fundamento no § 1º do Art. 12 da Lei Municipal nº 319, de 1º de
junho de 2009, bem como o disposto na Resolução nº 357/2010, do
Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cujo teor trata da
composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de
Recursos de Infrações - JARI. RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes
membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de
Infrações – JARI:

I-Flavio Vilian dos Santos ,RG nº 8.017.845 SDS PE
e CPF nº 078.123.994-00, representando o
Departamento Municipal de Trânsito -
DEMUTRAN, Órgão Municipal Executivo de
Trânsito e Transporte, como membro titular.
Tendo como seu respectivo suplente: Helton José
de Lima Silva, RG nº 7.086.993 e CPF nº
067.325.684-77;

II – Edvandro Chaves da Fonseca, RG nº 15.477 -
PMPB e CPF Nº 759.352.794-87, representando a
área de trânsito como membro titular. Tendo
como seu respectivo suplente: Clayton Rodrigues
Fernandes Barbosa, RG nº 5.111.020 e CPF nº
008.232.884-63;

III - Amaro Batista dos Santos Filhos,
RG nº 2.716.656 e CPF nº 044.470.154-
04, representando o poder executivo
municipal com conhecimento notório
na área de trânsito com escolaridade
de ensino médio, como membro
titular. Tendo como seu respectivo
suplente: Christiano Jorge Gomes da
Silva, RG nº 6.140.180 e CPF nº
057.876.654-06, com conhecimento na
área de trânsito e escolaridade de
ensino superior. 1Parágrafo Único:
Ficam designados pelo Chefe do Poder
executivo:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 075

I - Presidente: Flávio Vilian dos Santos;

II - Secretário: Amaro Batista dos Santos Filho.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se, e Cumpra-se.

Pitimbu, em 01 de Agosto de 2021

Adelma Cristovam dos Passos.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

LEI MUNICIPAL Nº 530/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 157/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, sanciona mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – ODCIP, a Associação das Marisqueiras de Acaú – AMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.943.044/0001-06.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Constitucional do
Município de Pitimbu,
Estado da Paraíba, em 03 de
agosto de 2021.

Adelma Cristovam dos Passos.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 531/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU DA CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, sanciona mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada a “Patrulha Maria da Penha” na cidade de Pitimbu, e que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 075

Art. 2º - O patrulhamento visa garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha” integrando ações e compromissos entre a Guarda Civil Municipal, com ação integrada entre secretarias municipais, autoridades e sociedade civil organizada.

Art. 3º - A Municipalidade através de Portaria próprio regulamentará e nomeará os membros da “Patrulha Maria da Penha”, com a capacitação de Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

Art. 5º - Fica a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres encarregada de acompanhar todo o processo de criação, capacitação e acompanhamento efetivo acerca do cumprimento da Patrulha Maria da Penha, com poder de deliberação.

Art. 6º - As ações decorrentes dessa lei, ocorrerão mediante recursos próprios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
e Publique-se.

**Gabinete da Prefeita
Constitucional do
Município de Pitimbu,
Estado da Paraíba, em 03 de
agosto de 2021.**

Adelma Cristovam dos Passos.
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----